



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º — DA REPÚBLICA — NUM. 20.261

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 19 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Por a disposição do Escritório de Representação do Pará, até 31 de Dezembro do corrente ano, José Maria Alves da Cunha, ocupante do cargo de Professor do Ensino Normal do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 20 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Adir ao Gabinete do Governador, o bacharel José Apolinário Costa, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Vigia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 21 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Dispensar a pedido Nayde Bentes Valles, da função gratificada de Diretora do Conservatório Carlos Gomes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 22 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Determinar que continue servindo na Junta Comercial até 31 de Dezembro do corrente ano, José Pereira da Silva Filho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 23 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Determinar que continue servindo no Gabinete do Governador até 31 de Dezembro do corrente ano, Lucyvalva Monteiro Pena de Carvalho, ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Unico, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 24 DE 17 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar voltar a Secretaria de Estado de Produção onde é lotado, o bacharel Moisés Greidinger, ocupante do cargo de Assistente Técnico do Quadro Unico, que por Portaria Governamental n. 111 de 1.7.63, fora posto à disposição da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 25 DE 18 DE
FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, legais e tendo em vista a atuação da Secretaria de Segurança Pública, na recém finda quadra carnavalesca, especialmente o trabalho do seu titular bacharel Evandro Rodrigues do Carmo dos S. Delegado Auxiliar da Capital, bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, encarregado da supervisão dos serviços, e demais Delegados, sub-Delegados, Comissários, integrantes da Polícia Civil D. E. T. e Delegacia de Investigações,
RESOLVE:

1o.) — Elogiar os elementos acima citados pela boa vontade e dedicação no cumprimento do dever, cabalmente demonstrado, o que concorreu para o bom policiamento e manutenção da ordem em toda a cidade.

2o.) — Determinar que o presente elogio conste da folha de assentamentos funcionais dos elogiados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-1-64.

Petição:

07/64 — Raimundo Reis de Carvalho, Médico Legista, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Segurança Pública, para o expediente final.

Ofícios:

N. 5, do Conselho Penitenciário, remetendo a esta Secretaria, o relato das atividades referentes ao exercício de 1963. — Ao Expediente para acusar e agradecer. Inclua-se no Relatório desta S. I. J.

N. 1, do Juízo de Direito da Comarca de Nova Timboteua,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centimetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

remetendo a Portaria de nomeação do Oficial de Justiça, Sr. Manoel Messias Teixeira. — Ao Expediente.

— N. 51, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, solicitando que seja elaborada uma mensagem à Assembleia Legislativa, com a finalidade de elevação da cota estadual. — Ao Expediente para providenciar.

— N. 32, da Polícia Militar do Estado, enviando o relatório anual das ocorrências verificadas no ano de 1963. — Acusar e agradecer. Incluir no Relatório desta S. I. J. Em 29-1-64:

Sin, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi reeleito e empossado o Presidente deste Tribunal, o Ministro José Maria de Vasconcelos Machado. — Acusar e agradecer.

Petições:

N. 02, de Maria Teresa da Costa e Silva, professora na Capital, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Educação para efeito de despacho final.

04, de Marilda Firmo da Silva, professora no Interior, solicitando sua efetividade. — A Secretaria de Educação

para efeito de despacho final. 06, de Terezinha de Jesus Soares Souza, professora em Ananindeua, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação.

08, de Francisco de Oliveira, guarda civil, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de Segurança Pública, para efeito de despacho final. 012, de João Dourado Marques, guarda civil, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de Segurança Pública para efeito de despacho final.

014, de Manoel Domingos da Silva Santos, sinaleiro da Delegacia de Trânsito, solicitando equiparação. — A Secretaria de Segurança Pública para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

036, de Antônio Eulálio Mergulhão, major da P. M. E., solicitando licença especial. — Ao D.S.P.

037, de Francisco Ribeiro Machado, 2o. tenente da P. M. E., solicitando licença especial. — Ao D.S.P.

039, de OLPASA, óleos do Pará, S/A, requerendo isenção de impostos e taxas estaduais. — Encaminhe-se ao Condepa, na forma da mani-

festação retro da Procuradoria Fiscal do Estado.

Em 30-1-64.

041, de Emília Cerbino, funcionária do Departamento de Estatística, requerendo certidão de tempo de serviço. — A Consultoria Geral do Estado.

042 — Jeanete Gonçalves Ferraz, professora na capital, solicitando alteração de padrão. — A Consultoria Geral do Estado.

043 — Anízio dos Santos Mota, funcionário da Secretaria de Saúde Pública, solicitando alteração de adicional. — A Consultoria Geral do Estado.

044, de Creuza Lobo Cerbino, professora de Canto Orfeônico, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Consultoria Geral do Estado.

045 — Adervan Moura Santiago, oficial de Justiça da Repartição Criminal, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Consultoria Geral do Estado.

Em 30-1-64.

Ofício:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS****Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emanuel Hito dos Santos nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 200. Comarca de Itaituba, 550. Termo 550 município de Aveiro e 1450. Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Uma ilha situada à margem esquerda do rio Tapajós, em frente ao lugar denominado S. Raimundo, denominado Ilha do Carachóe, medindo aproximadamente 2.000 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos digo largura.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Aveiro.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias 20, 30/2 e 10-3-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Antônio das Chagas nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 200. Comarca de

N. 17, do Departamento de Exatarias do Interior, comunicando a frequência de Reynaldo Miranda, motorista. — Ao Expediente para providenciar o encaminhamento.

Petições:

0507, de Maria dos Anjos, professora no interior, solicitando contagem de Tempo de Serviço. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0633, de Maria Barata de Sá e Souza, funcionária lotada na S. I. J., solicitando prorrogação de licença. — Ao Expediente.

0644, de Sofia Gomes de Oliveira, diarista do Hospital de Isolamento, solicitando sua equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado. Em 4-2-64.

0110, de José Izidio Pereira Filho, 1.º sargento da R/R, requerendo retificação de decreto. — Chamo à ordem o presente processo, determinando seja anexado ao de n. 0604/63, do mesmo interessado, pertinente ao assunto, examinado e encaminhado à Consultoria Geral do Estado, para os devidos fins.

Itaituba, 550. Termo, 550. município de Aveiro e 1450. Distrito medindo 150 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Uma ilha denominada, Ilha do Boi, situado no rio Tapajós à margem direita, próximo a Cidade de Aveiro. Medindo 150 metros de frente por 2.000 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Aveiro.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Dias 20, 30/2 e 10-3-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Amancio Procópio nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 70. Comarca, 160. Termo Município de Bragança e 340. Distrito medindo 1.500 metros de frente e 2.500 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se ao Nascente frente, com o terreno de João Tiburcio e Pedro Cardoso, pelos fundos, rumo de Anastácio de tal, lado direito com Antonio Sampaio, lado esquerdo com Pedro Luiz, fica situado na Travessa 10 Imborai-Bragança. Medindo 1.500 metros de frente por 2.500 ditos de fun-

dos, mais ou menos.
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado na-

quele município de Bragança, Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará 13 de Fevereiro de 1964.
Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias 20, 30:2 e 10-3-64)

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Processo n. 08197/63
Convênio n. 326/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres — Estado de Mato Grosso, da qui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Antônio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 — Destaque da Verba Global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo

08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0645.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-

tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas fôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e no mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

**FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA,
ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA,**

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA,

Testemunhas:
**José Macêdo,
Henrique Ramos M. de Sousa.**

**PROCESSO N. 8197/63
ORÇAMENTO**

ESTADO DE MOTO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00 — Parte da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963 — Destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
CONVÊNIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES.				
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo da rodovia Barra do Bugres — Nova Olímpia — Tangará.	km	76	50.000,00	3.800.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	200.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.000.000,00

(T. 9018 — Dia 20-2-63).

**Processo n. 07513/63
Convênio n. 325/63**

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia e a Prefeitura Municipal de Arenápolis, no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00 do exercício de 1963 e destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia e a Prefeitura Municipal de Arenápolis — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Antonio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o proprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei numero mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 — Destaque da Verba Global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias inte-

grantes dos planos regionais; 13 — Mato Grosso — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0644.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar

que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
José Macêdo.

Henrique Ramos M. de Sousa.

PROCESSO N. 7513/63

ESTADO DE MATO GROSSO

ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, parte da verba de Cr\$ Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963 — Destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
CONVENIO FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS.				
I—ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo para a rodovia Arenápolis — Maria Joana.	km	18	50.000,00	900.000,00
II—CONSTRUÇÃO				
a) Importância a ser liberada após a apresentação de orçamento analítico justificado pela documentação técnica acima, desde que aprovado pelo Setor de Obras da SPVEA	vb	—	—	19.100.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 20.000.000,00

Processo n. 08330/63
Convênio n. 287/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada ao início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Antônio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da

SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente término como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 — Destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verbo 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.20 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias inte-

grantes dos planos regionais; 13 — Mato Grosso — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0648.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, nela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de prestar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar

que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA".

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
José Macêdo.

Henrique Ramos M. de Sousa.

PROCESSO N. 08330/63
ESTADO DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, parte da verba de Cr\$ 100.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao início e prosseguimento da construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
CONVÊNIO ASSINADO COM A PREFEITURA DE BARÃO DE MELGAÇO.				
A—Construção de ponte de madeira, com 40 m. de vão, sobre o rio Madeira, no eixo da rodovia Santo Antônio do Leberger — Barão de Melgaço.				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1. Instalação da obra	vb	—	—	40.000,00
1.2. Ponte provisória	vb	—	—	50.000,00
2. CONSTRUÇÃO				
2.1. Escavação	m3	100	800,00	80.000,00
2.2. Fundações	m3	80	8.000,00	640.000,00
2.3. Madeira	m3	120	10.000,00	1.200.000,00
2.4. Ferragens	kg	1.200	200,00	240.000,00
2.5. Mão de obra	vb	—	—	500.000,00
3. EVENTUAIS E ADMINISRAÇÃO				
3.1. Estimativa	vb	—	—	250.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

Processo n. 08368/63
Convênio n. 279/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000.000,00 — Destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00, exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poconé — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Antônio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de ... Cr\$ 25.000.000,00 destaque da dotação global de ... Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orça-

mento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidrelétricas, prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; 6 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0625.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro alusivo de que o mesmo foi financiado

com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interes-

sadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.

ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

José Macêdo.

Henrique Ramos M. de Sousa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

1—Revisão Geral de um motor marca "Mark", Tipo MS — 24, com substituição das peças principais	6.000.000,00
2—Aquisição de um grupo gerador diesel elétrico de 120 KVA, Trifásico, 220/127 volts e 60 ciclos	15.000.000,00
3—Aquisição de 3 painéis de comando, controle sincronismo, com todos os aparelhos e instrumentos necessários a operação de 3 grupos geradores em paralelo	4.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 25.000.000,00

(T. 8737 — Dia 20-2-64).

Processo n. 08371/63
Convênio n. 277/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição e renovação de redes integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nortelândia — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Antônio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições

desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do

presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de ... Cr\$ 2.000.000,00 — Destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; 6 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, será feita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0628.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar

que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro, terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

— Aquisição de um alternador, trifásico, de 125 KVA, 220/127 volts e 60 ciclos 2.000.000,00

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8738 — Dia 20-2-1964).

Processo n. 08373/63
Convênio n. 289/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Rosário-Oeste, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 10.635.429,00, destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Rosário-Oeste, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Antônio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-

térmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
José Macêdo.

Henrique Ramos M. de Sousa.

mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo,

a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 10.635.429,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; 6 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0628.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências

resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do

Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.
FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
José Macêdo.
Henrique Ramos M. de Sousa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Rosário-Oeste, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de Cr\$ 10.635.429,00 (dez milhões seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

1 — Parcela destinada aos serviços de melhoramento e recuperação da linha de transmissão de Rosário-Oeste, conforme especificação anexa ao processo n. 8373/63 .. 10.635.429,00

T O T A L Cr\$ 10.635.429,00

(T. 8739 — Dia 20-2-1964).

Processo n. 08369/63
Convênio n. 286/63
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 13.000.000,00 — Destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00, exercício de 1963, destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, da qual por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor Antônio Ferraz D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regula-

mento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dá cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: —

Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 13.000.000,00, destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 1 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 13 — Mato Grosso; 6 — Implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais — Cr\$ 100.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em “Restos a Pagar” de 1963, sob o n. 0627.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita

até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, nela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA.
ANTÔNIO FERRAZ D'OLIVEIRA.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas:
José Macêdo.
Henrique Ramos M. de Sousa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à implantação de hidrelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

1 — Parcela destinada a montagem do equipamento eletromecânico da usina hidrelétrica do rio São Domingos, em Torixoréu, conforme especificação anexa ao processo n. 8369/63 580.000,00

2—Parcela destinada a construção do canal adutor da usina hidrelétrica do rio São Domingos, em Torixoréu, conforme especificação anéxia ao processo n. 8369/63 ..	4.040.000,00
3—Parcela destinada à construção de linha de transmissão de Torixoréu, conforme especificação anéxia ao processo n. 8369/63	7.716.000,00
4—Eventuais	664.000,00
T O T A L	Cr\$ 13.000.000,00

(T. 8740 — Dia 20-2-1964)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS CÓPIA AUTÊNTICA

Plano de ação conjunta da Delegacia Regional e da Secretaria de Estado de Finanças, do Governo do Estado do Pará, para repressão à fraude.

A Divisão do Imposto de Renda e a Secretaria de Estado de Finanças, do Governo do Estado do Pará, em colaboração mútua e no interesse público, resolvem organizar o presente Plano de Ação Conjunta, a fim de obstar a evasão de tributos federais e estaduais.

O encaminhamento recíproco de informações e elementos necessários a uma ação mais rápida e eficiente dos órgãos federais e estaduais, será realizado:

2) Pela Secretaria de Estado de Finanças, que:

I) Zelará pelos artigos 115 e 116, do Regulamento do Imposto de Renda, obrigando seus órgãos fiscais a fornecerem à Delegacia Regional os elementos de cadastro, bem assim compelindo ao imediato cumprimento deles as exatarias que, mediante representação de Delegacia Regional, vier a saber desidiosas a respeito;

II) Remeterá à Delegacia Regional uma cópia do auto de infração lavrado pela fiscalização estadual, depois de passado em julgado, ficando garantida aos Fiscais de Renda do Estado, na forma do artigo 153, § 1.º, a), ou § 2.º, do Regulamento do Imposto de Renda, a participação da cota-parte de 10% ou 20% na multa;

b) Pela Delegacia Regional do Imposto de Renda, que:

I) Fornecerá à Secretaria de Estado de Finanças todos os informes referentes a fatos que devam ser conhecidos e que constituam ou modifiquem fatos geradores segundo as normas do Código Tributário do Estado, inclusive:

- 1—valor dos inventários;
- 2—valor das compras efetuadas durante o ano;
- 3—total das despesas pagas durante o ano;
- 4—total da receita resultante de vendas de mercadorias ou produtos e serviços;

II) Autenticará as cópias dos balanços e das contas de Lucros & Perdas das firmas e sociedades comerciais e industriais apresentadas pelos interessados à Fiscalização do Estado;

III) — Só aceitará como

comprovantes de despesas as duplicatas e triplicatas quando visadas pela fiscalização estadual, de acordo com o Art. 39, da Lei Federal n. 187, de 15/01/36, alterada pela Lei n. 2448, de 6 de abril de 1955, também federal.

A Delegacia Regional do Imposto de Renda e a Secretaria de Finanças do Estado, para boa execução do Plano de Ação Conjunta admitem, reciprocamente, um Agente Fiscal do Imposto de Renda e um representante da Secretaria acima mencionada, como elementos de ligação e assistência, de modo a, na troca de elementos de apuração de denúncias, se evitar, quando possível, o entrave de expedientes burocráticos.

Os Agentes Fiscais do Imposto de Renda terão direito à cota-parte que, pela legislação fiscal estadual, lhes couber como denunciante, sempre que a ação fiscal do Estado se originar de auto pelos mesmos lavrados no setor federal.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) **Otávio Prado Filho,**
Henry C. Kayath.
(Dia 20-2-64)

Edital de Chamada

Pelo presente notifico o sr. João do Nascimento Guerreiro, Vigia, lotado na 5.ª Residência, a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal, que funciona no Edifício Afonso Freire, à Avenida Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar,

querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de oito dias, ser demitido por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Liberal" pelo prazo de oito (8) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) **Gerson da Silva Rodrigues,** Chefe da Seção do Pessoal.
Visto: Eng. Luiz Alves, Diretor da Divisão Administrativa.

Edital de Chamada

Pelo presente notifico o sr. Omar Corrêa Mourão, Oficial Administrativo, lotado na Divisão de Estudos e Projetos, funcionário do Quadro Único do DER-PA., a comparecer à Chefia da Seção do Pessoal, que funciona no Edifício Afonso Freire, à Av. Almirante Barroso, no horário das 10,30 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificar, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste Edital, pelo espaço de trinta (30) dias, ser demitido por abandono de emprego na forma da Lei.

Para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Liberal" pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 30 de janeiro de 1964.

(a) **Gerson da Silva Rodrigues,** Chefe da Seção do Pessoal.

Visto: Eng. Luiz Alves, Diretor da Divisão Administrativa.

DECLARAÇÃO

Declaro para o devidos fins, que foi extraviada uma Carteira Profissional n. 39, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 21 de 11 de 1962, em nome de Carmen Beckman Ponte Pinto e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração devidamente com a firma reconhecida.

Taxa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Carmen Beckman Pontes Pinto
(Dia 20-2-64)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Empresa, sito à rua Senador Manoel Barata número 577, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Claudomiro Pereira da Silva
Diretor Presidente
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Luiz Manoel Sariva
Diretor Presidente

(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

A ELETRORADIO S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

João Aureliano Corrêa
Diretor

(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

A N U N C I O S

VICTOR C. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pará ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo,

às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembleia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(a) **Victor Constante Portela,** Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 22-2-964)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
— DO —
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
“ASDER-PA.”

CAPÍTULO I

Da Associação e sua finalidade

Art. 1.º A Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, ASDER-PA., Ex-Grêmio Rodoviário do Pará, fundado em 23 de agosto de 1956, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com sede e fóro em Belém, e área de ação em todo o território estadual, é o órgão máximo representativo dos servidores rodoviários estaduais, e tem como objetivo:

1) — Congregar os servidores do Órgão Público rodoviário, mantendo-lhes a unidade para solução de problemas comuns;

2) — Estudar os problemas dos servidores do Órgão Público rodoviário, defendendo os seus interesses, pugnando por medidas acauteladoras de seus direitos e reivindicações;

3) — Estimular a confraternização entre seus congêneres e filiados, zelando pela moralidade da administração do Órgão Público rodoviário e pela elevação do nível intelectual e técnico de seus servidores, através da formação de equipes técnicas, burocráticas e operárias, bem como promovendo encontros, audições, espetáculos, conferências, palestras, cursos, publicações, etc..

4) — Dar apoio para assistência social, médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar e jurídica através de sua cooperativa a ser criada, aos servidores do Órgão Público rodoviário, vinculado à “ASDER”;

5) — Pugnar por melhoria de salários, direitos, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos rodoviários, sem distinção, mantendo sempre unidos em torno de seus problemas por meios administrativos e jurídicos;

6) — Sugerir regulamentos que visem o aperfeiçoamento e o aproveitamento dos servidores rodoviários em geral, segundo sua capacidade, no sentido de incentivar o estímulo pessoal, não descurando da defesa de uma remuneração mínima, condizente com o custo de vida de sua categoria funcional e profissional;

7) — Empenhar-se para que todos os servidores desfrutem sempre de condições sociais condignas e estimular a prática de cooperativismo entre seus membros;

8) — Lutar pelo respeito aos Poderes Constituídos da República e do Estado, defendendo a preservação de sua independência política e emancipação econômica do País e do Estado;

9) — Defender os direitos de livre associação dos servidores do Órgão;

10) — Filial-se e prestigiar por todos os meios a FEBRASDER, acatando as suas deliberações e recomendações;

11) — Contribuir financeiramente para a FEBRASDER de acordo com as determinações do Conselho de Representantes;

12) — A ASDER-PA. fará parte integrante do Conselho de Representantes da Federação, comparecendo a reuniões e conclaves sempre que solicitadas.

§ 1.º O quadro social da ASDER-PA., será constituído exclusivamente pelos funcionários do DER-PA.

§ 2.º A ASDER-PA. poderá pugnar pelos direitos de seus associados junto aos poderes constituídos e seu filiado.

Art. 2.º É vedado a ASDER-PA., participar de quaisquer atividades que impliquem em tomada de posição político-partidária, religiosa e ideológica.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Administrativos

Art. 3.º São órgãos administrativos da Associação:

a) A Assembléia Geral;

b) O Conselho Fiscal;

c) A Diretoria.

Parágrafo único. Só podem participar dos órgãos que trata este artigo, associados da ASDER-PA., no pleno gozo de seus direitos políticos e de sócio quite com a Entidade.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 4.º A Assembléia Geral constitui o poder soberano da Associação e reunirá em primeira convocação com a presença de 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos e, em segunda e terceira convocação com qualquer número, sendo entretanto obrigatória a espera mínima de trinta minutos de interstício entre a 1.ª, a 2.ª e terceira convocação.

Art. 5.º As Assembléias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos cinco (5) primeiros dias do mês de abril de cada ano.

§ 1.º Nesta reunião ordinária anual, competirá à Assembléia Geral, examinar e discutir o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, assim como tomar as contas da Diretoria.

§ 2.º Um mês pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará através de Editais nos quadros de avisos, que se acham à disposição da Associação, os documentos relativos a:

a) Cópia do Balanço e cópia do Balanço de Lucros e Perdas;

b) O relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

c) O parecer do Conselho Fiscal;

d) A lista dos associados em débito com a Associação.

Art. 7.º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, desde que houver necessidade, devendo entretanto o Edital para a sua convocação, mencionar especificamente os assuntos a serem tratados na mesma.

Art. 8.º A convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária será feita através de Edital publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e publicado no jornal de maior circulação da capital do Estado com uma semana de antecedência, afixado no quadro de avisos.

Art. 9.º São atribuições privativas da Assembléia Geral Ordinária:

a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

b) A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os assuntos relativos ao objeto da Associação e para tomar todas as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Parágrafo único. É da competência privativa da Assembléia Geral:

a) nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro Órgão criado pelos Estatutos;

b) tomar, anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado;

c) suspender o exercício dos direitos dos associados;

d) alterar e reformar os Estatutos;

e) resolver sobre a fusão, incorporação, extinção e a liquidação da Associação, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

c) Tomar as contas da Diretoria, examinando-as e sobre elas deliberando;

d) Dispôr sobre a aplicação do patrimônio da Associação, respeitadas as exigências deste Estatuto;

e) Interpretar este Estatuto;

f) Fixar o valor da mensalidade dos associados.

§ 1.º A Assembléia Geral Ordinária deliberará, ressalvadas as exceções contidas neste Estatuto, por maioria de votos.

§ 2.º Só por aprovação de dois terços de seus associados presentes, pode a Assembléia Geral:

a) Suspender ou destituir Diretor ou Membros do Conselho Fiscal;

b) Autorizar a alienação de bens imóveis ou de títulos da renda da Associação;

c) Arbitrar a gratificação dos funcionários da Associação;

§ 3.º Só por escrutínio secreto pode a Assembléia Geral:

a) Eleger, suspender ou destituir a Diretoria ou o Conselho Fiscal, ou qualquer um dos componentes destes órgãos administrativos.

§ 4.º As sessões da Assembléia Geral são instaladas e presididas pelo presidente do Conselho Fiscal ou seu mais próximo substituto presente.

§ 5.º Ao secretário cabe lêr o expediente e redigir a ata da Assembléia Geral.

§ 6.º A ata da reunião da Assembléia Geral, terá que ser apresentada à Diretoria obrigatoriamente até trinta (30) dias, a contar da data de sua realização.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria é um órgão executivo destinado a gerir as atividades, bens e meios da Associação e será composta de treze (13) membros e tem mandato de dois anos.

§ 1.º São eleitos:

Um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário Geral; um 1.º Secretário; um 2.º Secretário; um 1.º Tesoureiro e um 2.º Tesoureiro.

§ 2.º São de nomeação exclusiva da Diretoria, também com direito a voto:

Um Diretor do Departamento Cultural e Artístico, um Diretor do Departamento de Assistência Social, um Diretor do Departamento de Relações Públicas, um Diretor do Departamento de Divulgação, um Diretor do Departamento de Cooperativismo e um Diretor do Departamento de Administração de Próprios.

§ 3.º O Diretor nomeado estará sujeito à demissão somente se praticar qualquer dos atos relacionados no § 4.º do art. 11 e seus itens.

§ 4.º Os membros da Diretoria poderão se candidatar à reeleição.

§ 5.º Ocorrendo vaga na Diretoria, compete a esta eleger o substituto, no prazo de quarenta e oito horas.

§ 6.º Fica criado o cargo de Consultor Jurídico, contratado pela Diretoria da ASDER, o qual não faça parte do Corpo de funcionários do DER-PA.

Art. 11. Compete à Diretoria:

a) Dirigir a Associação cumprindo este Estatuto e o programa traçado antes da eleição;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Elaborar o Orçamento, orçando a Receita e fixando a Despesa.

d) Apresentar à Assembléa Geral Ordinária os documentos relacionados nos itens do § 2.º do art. 6.º deste Estatuto;

e) Admitir e demitir os funcionários da Associação;

f) Autorizar todas as despesas da Associação superiores a Cr\$ 200.000,00;

g) Conceder títulos honoríficos;

h) Aplicar suspensões punitivas;

i) Propôr à Assembléa Geral a exclusão de sócios;

j) Nomear os Diretores de Departamentos e as Comissões que se fizerem necessárias;

k) Decidir sobre as omissões do presente Estatuto;

m) Aprovar o Regimento Interno dos Departamentos constantes no art. 10, § 1.º.

§ 1.º A Diretoria reunir-se-á pelo menos de quinze em quinze dias e extraordinariamente quando o Presidente ou a Diretoria assim decidir.

§ 2.º A Diretoria deliberará com o comparecimento de no mínimo de nove membros e decide por maioria de votos dos presentes.

§ 3.º A ata da sessão da Diretoria será assinada pelos Diretores presentes.

§ 4.º Perde o Diretor o cargo:

a) por malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Violação deste Estatuto;

c) Perda de vínculo com o DER-PA.;

d) Abandono do cargo, consistindo em não exercer suas funções por mais de trinta dias, ou não comparecer a mais de três sessões ordinárias consecutivas e cinco alternadas, sem motivo justificado.

§ 5.º Permanecerá no desempenho de suas funções até a sessão imediata da Assembléa Geral, a Diretoria que haja renunciado coletivamente.

§ 6.º Os eleitos para a vaga da Diretoria renunciantes completarão tempo do mandato do substituído.

Art. 12. Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação perante os órgãos do Poder Público, inclusive em juízo, podendo delegar poderes a outro membro da Diretoria;

b) Convocar as reuniões de Assembléa Geral, Ordinárias e Extraordinárias;

c) Assinar juntamente com o Secretário Geral toda a correspondência da Associação;

d) Rubricar os livros de uso da Associação;

e) Autorizar as despesas do Orçamento até Cr\$. 200.000,00;

f) Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em seus impedimentos, praticando nessas ocasiões todos os atos que este Estatuto confere ao titular do cargo.

Art. 14. Compete ao Secretário Geral:

1) — Substituir o Vice-Presidente bem como, o Presidente nos seus impedimentos, obedecida a ordem de sucessão;

2) — Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, assinando com ele as correspondências da Associação;

3) — Dirigir a Secretaria;

4) — Redigir a correspondência.

Art. 15. Compete ao 1.º Secretário:

1) — Substituir o Secretário Geral nos seus impedi-

mentos, praticando todos os atos que este Estatuto confere ao titular do cargo;

2) — Secretariar as Sessões da Associação;

3) — Receber e expedir correspondências;

4) — Processar as inscrições dos sócios, comunicando ao Tesoureiro as alterações verificadas no Quadro Social, decorrente de admissões, demissões e exclusões de sócios;

5) — Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os papéis e documentos que se relacionem com a vida administrativa da Associação;

6) — Extrair recibos e relações dos mesmos, encaminhando-os mensalmente ao Tesoureiro.

Art. 16. Compete ao 2.º Secretário:

1) — Substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;

2) — Lavrar atas e lê-las em sessões.

Art. 17. Compete ao 1.º Tesoureiro:

1) — Dirigir a Tesouraria;

2) — Assinar cheques e demais documentos referentes a recebimentos e pagamentos, juntamente com o Presidente;

3) — Arrecadar a Receita da Associação e passar respectivas quitações;

4) — Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

5) — Ter sob sua guarda os valores pecuniários da Associação;

6) — Conservar em seu poder quantia não superior a VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 20.000,00) para pagamento de despesas ordinárias do mês;

7) — Recolher em Bancos a critério da Diretoria os valores pecuniários da Associação.

Art. 18. Compete ao 2.º Tesoureiro:

1) — Substituir com todos os direitos que lhe garantem este Estatuto, o 1.º Tesoureiro em seus impedimentos;

2) — Apresentar à Diretoria o Balanço do mês e o Balanço Anual devidamente rubricado pelo 1.º Tesoureiro, até o dia 10 do mês posterior;

3) — Manter em dias a escrituração dos livros da Tesouraria.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos

Art. 19. A ASDER-PA. terá os Departamentos que se tornarem necessários para o desenvolvimento de suas atividades associativas, entre os quais constarão os seguintes:

a) Departamento de Divulgação;

b) Departamento Sócio-Artístico-Cultural;

c) Departamento de Assistência Social;

d) Departamento de Relações Públicas;

e) Departamento de Cooperativismo, e

f) Departamento de Administração de Próprios.

§ 1.º Cada Departamento será dirigido por um associado nomeado, que poderá convidar tantos auxiliares quantos se façam necessários para o bom andamento dos serviços.

Art. 20. Vizando cumprir o que preceitua o presente Estatuto, cada Departamento deverá organizar um regimento interno, que regerà suas atribuições e que deverá ser submetido à aprovação pela Diretoria da ASDER-PA., no prazo de noventa (90) dias, a partir da data de sua nomeação.

Parágrafo Único. Os Diretores dos Departamentos encaminharão ao Presidente da Diretoria um Relatório de suas atividades, anual.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos

Art. 21. Núcleo é um órgão integrante da Associação, constituído pelo conjunto de sócios em exercício no interior, nas regiões abrangidas pelos Distritos do DER-PA. A cada Distrito corresponderá um Núcleo da ASDER dirigido por um sócio nomeado pela Diretoria.

Parágrafo Único. A Sede do Núcleo será localizada na Sede do Distrito.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária e tem como atribuição fiscalizar a gestão financeira da Diretoria.

§ 1.º Compete ao Conselho Fiscal:

1) — Emitir parecer sobre o Balanço Anual;

2) — Dar parecer sobre o Orçamento da Associação para o exercício financeiro;

3) — Examinar em qualquer tempo os livros e documentos da Associação, assim como o livro "Caixa" devendo os Diretores fornecer as informações solicitadas;

4) — Lavrar no livro das atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado a que se refere o item

anterior;

5) — Convocar Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um (1) mês a sua convocação, e a Extraordinária sempre que por motivos graves e urgentes.

§ 2.º Aplicam-se ao Conselho Fiscal, no que fôr cabível, os dispositivos deste Estatuto, constante do § 5.º do Art. 11.º

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Cooperativa

Art. 23. A Cooperativa da ASDER-PA, é uma organização dependente da Diretoria e terá por finalidade incentivar o desenvolvimento do cooperativismo entre os servidores do DER, filiados à Associação e funcionará na sede da Entidade de classe ou em casa especialmente conseguida para esse fim.

§ 1.º O Departamento de Cooperativismo será dirigido por um Diretor e dois membros, nomeados pela Diretoria da Associação, por um prazo de dois anos, podendo, entretanto, ser substituído qualquer um dos Diretores ou a Diretoria toda, desde que constatadas irregularidades de cada um ou de toda a Diretoria.

§ 2.º A Escrita contábil do Departamento de Cooperativismo será própria e deverá ser apresentada à Diretoria.

CAPÍTULO IX

Das Categorias de Sócios

Art. 24. Os sócios da Associação terão a seguinte classificação:

- a) Sócios Contribuintes;
- b) Sócios Colaboradores;
- c) Sócios Honorários;
- d) Sócios Beneméritos.

§ 1.º Serão considerados Sócios Contribuintes os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2.º Serão considerados Sócios Colaboradores, as pessoas que, de qualquer forma prestarem auxílio à Associação e serão admitidos a juízo da Diretoria, não tendo entretanto, direito a auferir benefícios prestados por esta Associação;

§ 3.º Serão considerados Sócios Honorários, as autoridades civis, militares, eclesiásticas nacionais ou estrangeiras, admitidos a juízo da Diretoria, por relevantes serviços prestados à Associação, não tendo entretanto, direito a auferir benefícios prestados por esta Associação;

§ 4.º Serão considerados Sócios Beneméritos, as pessoas que em favor do patrimônio da Associação, legar doações, não tendo, entretanto, direito a auferir benefícios prestados por esta Associação.

CAPÍTULO X

Dos Deveres dos Sócios

Art. 25. Compete ao associado pagar a mensalidade devida a Associação, no ato do recebimento do salário mensal.

Art. 26. Comparecer às reuniões de Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, prestigiando e acatando as resoluções aprovadas em plenário pela maioria.

Art. 27. Respeitando e fazendo respeitar os corpos diretivos da Associação.

Art. 28. Conceituar a personalidade jurídica da Associação no seio da classe rodoviária e na sociedade civil.

CAPÍTULO XI

Dos Direitos dos Sócios

Art. 29. O direito de votar e ser votado.

Art. 30. Compete ao associado convocar a Assembléia Geral, quando a Diretoria retardar por mais de dois (2) meses a convocação, nos casos previstos nos Estatutos, ou quando representando mais de 1/5 do número de associados no pleno gozo de seus direitos, aquele órgão não atender, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 31. O direito de utilizar-se de todos os benefícios e vantagens oferecidos pela Associação.

Art. 32. O direito dos herdeiros legítimos e declarados requerem o pagamento do pecúlio social.

CAPÍTULO XII

Das Penalidades

Art. 33. É passível de suspensão, o sócio que não cumprir com os dispositivos estatutários, dificultar por qualquer meio os trabalhos da Diretoria, causar danos materiais e morais à Associação.

Art. 34. É passível de exclusão do Quadro Social, o sócio que caluniar os membros diretivos com intuito de desmoralizar a Associação perante a classe rodoviária; promover desordens nas reuniões sociais; assumir atitudes que não se conadunem com a compostura moral, a decência e a dignidade humana, e que venham ferir a integridade física

e moral da Associação, quando fôr devidamente comprovada.

CAPÍTULO XIII

Da Receita

Art. 35. Constitue Receita da Associação:

- a) As mensalidades dos sócios;
- b) As jóias;
- c) As doações e dotações;
- d) Os donativos e benefícios;
- e) As rendas dos festivais;
- f) As comissões e outras.

Art. 36. Os sócios contribuintes pagarão obrigatoriamente a mensalidade de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) cobráveis no ato do pagamento do pessoal do DER-PA, sendo essa mensalidade aumentada sempre que o funcionalismo fôr aumentado de vencimento, na mesma proporção destes.

Art. 37. A jóia fica estipulada em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cobráveis no ato de assinatura de proposta de sócio, sendo essa jóia aumentada sempre que o funcionalismo fôr aumentado de vencimentos, na proporção deste.

CAPÍTULO XIV

Das Eleições

Art. 38. As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á por escrutínio secreto.

§ 1.º Cada chapa conterà, por extenso o nome dos candidatos, um para cada cargo a ser preenchido.

§ 2.º Todas as chapas concorrentes, terão de ser apresentadas até dez (10) dias antes do pleito para o respectivo registro na Secretaria da Associação.

§ 3.º O registro a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á na Secretaria da Associação com a entrega de três (3) vias de suas chapas, acompanhadas de requerimento assinado por quem encabeçar a chapa.

§ 4.º Após a inscrição das chapas, a Secretaria as encaminhará à Diretoria da Associação, que procederá ao julgamento quanto a sua legalidade ou não, com prazo de devolução de quarenta e oito (48) horas.

§ 5.º As chapas, após o registro serão fixadas na Secretaria e em lugares públicos.

§ 6.º A contagem seja feita por chapa e não nominal, sendo que, a chapa rasurada anulará o voto.

Art. 39. No dia, hora e local marcados para a eleição, o Presidente ou o seu substituto legal instalará a Assembléia Geral, declarando aberta a sessão.

§ 1.º Se qualquer membro da Diretoria da Associação fôr candidato à reeleição, terá que renunciar até trinta (30) dias antes das eleições, assumindo em seu lugar, o seu substituto legal, não se aplicando aos Diretores nomeados este parágrafo.

§ 2.º O Presidente dos trabalhos completará a mesa, com dois (2) escrutinadores, todos associados e, em seguida, mandará proceder à leitura dos nomes dos candidatos, por chapa, após o que, convidará para tomar assento à mesa, os fiscais dos candidatos, a razão de um (1) fiscal por chapa.

Art. 40. Concluídos os atos preliminares a que se refere o art. anterior, o Presidente da mesa dará início à votação secreta.

§ 1.º Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais idade desde que comprove com documento.

§ 2.º No impedimento de qualquer membro da mesa, o Presidente desta poderá, se necessário, escolher entre os presentes, o respectivo substituto. Sendo o Presidente o impedido, caberá a Presidência ao seu substituto legal.

§ 3.º Será assegurada absoluta liberdade de voto, sendo proibida propaganda eleitoral no recinto onde a votação se realizar.

§ 4.º A Diretoria eleita tomará posse dentro de trinta (30) dias, e se não o fizer, perderá o mandato e se efetuará nova eleição.

§ 5.º Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO XV

Do Delegado da Febraser e seu Suplente

Art. 41. Para o Conselho de Representante da FEBRASER será escolhido um associado como "Delegado do Conselho de Representante", e um outro como suplente, eleitos pela Assembléia Geral em reunião conjunta, especialmente convocada para este fim.

§ 1.º A reunião de que trata o presente artigo, será de trinta (30) dias após a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Esta eleição será feita por votação, sendo necessário para a sua concretização, a metade e mais um dos membros da reunião conjunta, a qual não poderá ter menos de três quartos (3/4) do seu total.

§ 3.º Terá o Delegado do Conselho de Representante

e seu suplente, mandato de dois (2) anos.

§ 4.º O Delegado tem por dever comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e sempre que possível do Conselho Deliberativo, conservando-se a par de todas as ocorrências da Associação.

§ 5.º O Delegado poderá opinar e dar parecer nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, não tendo entretanto direito a voto neste último.

§ 6.º Cabe ao Delegado se fazer presente nas reuniões da FEBRASDER, sempre que convocado, apresentando teses suas, ou outro associado.

§ 7.º Cabe a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo promover os meios financeiros, toda a vez que o Delegado tiver de se locomover para as reuniões do Conselho de Representantes, auxiliando-o moral e intelectualmente.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 42. Constitue o patrimônio da Associação, as rendas, bens e valores da Entidade.

Art. 43. Findo o mandato, a Diretoria fará entrega à subsequente de todos os valores, títulos e documentos sob sua guarda, mediante inventário, em duas (2) vias assinadas pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiros.

Art. 44. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente as obrigações contraídas pela Associação.

Art. 45. Os sócios licenciados para tratamento de saúde por Instituto de Previdência Social, ficam isentos de contribuição mensal, enquanto perdurar o impedimento, continuando com todos os direitos e benefícios.

Art. 46. Todos os sócios terão direitos iguais.

Art. 47. Será conferido ao Diretor Geral do DER-PA., o título honorífico de "Presidente de Honra da ASDER-PA".

Art. 48. O associado que fôr demitido do DER-PA., ficará eliminado do quadro social, sem direito a qualquer indenização, recuperando automaticamente todos os seus direitos sociais, sem qualquer ônus, se posteriormente voltar ao quadro dos funcionários do DER-PA.

Art. 49. Serão símbolos da ASDER-PA., os que fôrem aprovados pela Diretoria atual.

Art. 50. A Associação extinguir-se-á por qualquer das formas de que trata o art. 21 do Código Civil Brasileiro e o seu patrimônio reverterá em favor de uma entidade de assistência à infância do Estado do Pará.

Art. 51. Somente serão admitidos ao quadro social da ASDER-PA., os servidores que tiverem limite de idade até cinquenta (50) anos, com carência de um (1) ano.

Parágrafo Único. A admissão de sócios dependerá dos seguintes itens:

a) Ser funcionário com mais de um (1) ano, se fôr contratado, ou imediatamente à sua admissão ao Quadro Único do DER-PA;

b) Depois de ter sido apto pelo Gabinete Médico do DER-PA.

Art. 52. Os presentes estatutos entrarão em vigor nesta data, revogados os Estatutos anteriores.

§ 1.º Ficam ratificados os atos processados pela atual Diretoria, segundo os Estatutos revogados e que produzirão efeitos posteriores.

CAPÍTULO XVII

Disposição Transitória

Art. 53. Enquanto não fôr elaborado e aprovado o Regulamento Interno da Diretoria e seus Departamentos, os casos pendentes serão resolvidos pela Diretoria Executiva, assim como, os direitos e obrigações sociais do Grêmio Rodoviário do Pará, serão transferidos para a ASDER-PA.

Art. 54. O presente Estatuto só poderá ser reformado, mediante convocação de Assembléia Geral com esse fim.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) **Luis Alves**, Presidente; **Gerson da Silva Rodrigues**, **Oswaldo Coelho Corrêa**, **Hilário Francisco Corrêa Colares**, **José Maria Lisboa**, **José Maria Amorim**, **Carlos Amôêdo Braga**.

(Dia 20/2/64)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A

(OSNAVE)

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, NO DIA 28 DE MARÇO DE 1964

Srs. Acionistas:

Temos o prazer de apresentar a Vv. Ss. o Balanço Geral, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao nosso exercício financeiro de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963, em obediência ao Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940.

Estamos à disposição para quaisquer informações que nos forem solicitadas e esperamos que todos os nossos atos administrativos sejam aprovados por Vv. Ss.

Belém, 12 de Fevereiro de 1964.

America da Cruz Souza Sobral — Presidente.
Feliciano da Silva Santos — Vice-Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1963
A T I V O

DISPONIVEL		
Caixa	2.236.453,40	
IMOBILIZADO		
N. M. "Ajuricaba", N. M. "Sobral Santos", N. M. "Alegria", Alvarenga "Diacui", Alvarenga "Jacy", diversas embarcações inclusive contas de reavaliação	21.512.172,30	
Propriedades	173.468,70	21.685.641,00

REALIZAVEL		
Contas Correntes	1.920.973,40	
Empréstimo Compulsório	389.911,10	
Empréstimo Público de Emergência	49.500,00	2.360.384,50

COMPENSAÇÃO		
Ações em caução	300.000,00	
		26.582.478,90

P A S S I V O

NAO EXIGIVEL		
Capital	15.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.812.690,30	
Fundo para Depreciação	1.562.032,50	18.374.722,80

EXIGIVEL		
Contas Correntes	4.117.430,00	
Embarcações C/ Recuperação	2.777.226,10	
Dividendos a Pagar	900.000,00	
Obrigações a Pagar	113.100,00	7.907.756,10

COMPENSAÇÃO		
Ações caucionadas	300.000,00	
		26.582.478,90

Belém, 31 de outubro de 1963.

America da Cruz Souza Sobral — Presidente.
Feliciano da Silva Santos — Vice-Presidente.
José Lopes de Macedo — Contador.
Reg. D. E. C. 31084, C. R. C. 244

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O

ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Impostos e Taxas Fiscais, ordenados, "pro-labore" e outras despesas	3.614.884,00	
RESERVAS E FUNDOS		
Fundo de Reserva Legal	285.116,00	
DIVIDENDOS A PAGAR		
Dividendo n. 7.6% sobre Cr\$ 15.000.000,00	900.000,00	
		4.800.000,00

C R É D I T O

RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Lucro em afretamentos	4.800.000,00	

Belém, 31 de outubro de 1963.

America da Cruz Souza Sobral — Presidente.
Feliciano da Silva Santos — Vice-Presidente.
José Lopes de Macedo — Contador.
Reg. D. E. C. 31084, C. R. C. 244

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE), reunidos nesta data, examinaram o Balanço Geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos referentes ao exercício financeiro de 1 de novembro de 1962 a 31 de outubro de 1963, tendo verificado achar-se tudo na melhor forma, propondo a Assembléia Geral Ordinária a aprovação do dividendo de 6% (seis por cento), estabelecido pela Diretoria.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira — **Hilda Menezes dos Santos** — **Antonio Monteiro Canelas**.

(Ext. 20-2-64)

LATEX INDUSTRIAL S/A

Ata da assembléia geral extraordinária de LATEX INDUSTRIAL S/A, realizada no dia treze de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro, às onze horas, hora de verão, reuniram-se em sua sede, situada nesta cidade, à rua treze de maio número cento e noventa e oito, segundo andar, sala três, os senhores acionistas de LATEX INDUSTRIAL S/A, representando mais de dois terços do capital social conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos a diretora presidente Maria Izaura da Silva Paz, que convidou a mim, acionista Antônio Pacheco Coelho, para servir de secretário. Declarada aberta a sessão, a senhora Presidente mandou-me em seguida ler o edital de convocação da presente reunião, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, em sete, oito e treze do mês corrente de fevereiro, assim redigido: "LATEX INDUSTRIAL S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Convocamos os senhores acionistas de LATEX INDUSTRIAL S/A, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede à rua treze de maio número cento e noventa e oito, segundo andar, sala três, no dia treze do corrente, às onze horas, hora de verão, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) autorização para vender bens imóveis da sociedade; b) o que ocorrer. Belém, Pará, quatro de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Maria Izaura da Silva Paz. Concluída a leitura do edital, a senhora Presidente mandou-me ler a proposta apresentada pela diretora presidente da sociedade para venda dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio social, como também o parecer do conselho fiscal, o que fiz nos termos seguintes: Proposta da diretoria: Senhores acionistas. A Diretoria de LATEX INDUSTRIAL S/A, em cumprimento ao

mandato que lhe foi outorgado, pelos senhores acionistas, julga conveniente afim de bem atender aos interesses sociais a venda dos bens imóveis que constituem parte de seu ativo, imóveis esses representados por um terreno edificado, situado nesta cidade, à rua da Municipalidade, esquina da travessa Benjamin Constant, coletado sob o número duzentos e setenta e cinco, e um lote de terreno agrícola, localizado no município de Acará, à margem do igarapé Laranjeira, ambos com as medições, confrontações e limites constantes dos respectivos títulos de propriedade, pelo que vem solicitar a essa Assembléia, se assim julgar por bem, a competente autorização para fazer a venda pelo maior preço e melhores condições que forem encontradas. Belém, Pará, quatro de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e quatro. (a) Maria Izaura da Silva Paz." Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal de LATEX INDUSTRIAL S/A, por seus membros, infra assinados, examinando a proposta da diretoria da sociedade para a venda dos bens imóveis que integram o seu ativo, é de parecer que a mesma seja aprovada. Belém, Pará, quatro de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Alberto Carneiro Martins de Barros, Albery Monteiro da Silva e Antonio Pacheco Coelho". Concluída a leitura, a senhora Presidente submeteu os documentos à discussão e ao depois à votação, os quais foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a senhora Presidente agradeceu a presença dos srns. acionistas suspendendo a seguir a reunião por vinte minutos para a lavratura desta ata, a qual, após reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sendo por todos (aa) Maria Izaura da Silva Paz — Antonio Pacheco Coelho — José Gianini — Sulamita Bastos de Medeiros — José Fernandes Fonseca — Lúzio Horácio de Lima — Manoel Barros Esteves Cordeiro.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata por mim lavrada nesta data no livro próprio. Belém, Pará, treze de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e quatro. Antonio Pacheco Coelho.

CARTÓRIO

EDGAR GAMA CHERMONT
Reconheço verdadeira a firma supra de Antonio Pacheco Coelho.

Belém, 13 de fevereiro de 1964.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém, 14 de fevereiro de 1964.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 3 vias, foi apresentada no dia 14 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 320/321, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 98/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de fevereiro de 1964.

O Diretor — **Oscar Faciola**
(Ext. 20-2-64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE S/A**Assembléia Geral Extraordinária**

Em cumprimento ao preceituado no artigo 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1964, (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, à Avenida

Padre Euáquiro, número 1.201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma de nossos Estatutos no sentido da maneira de realização das ações novas suscitadas de nossa Empresa, ou seja 10% (dez por cento) até o dia 13 (treze) de março de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e o restante até 24 (vinte e quatro) meses depois, isto é, até 13 (treze) de março de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), sendo que, o Acionista que até aquela data não tiver integralizado as referidas ações, perderá o direito apenas às ações não integralizadas;

b) Inclusão no lugar devido em nossos Estatutos, do que acima ficou resolvido e conforme consta da Ata da Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

a) **Ossian da Silveira Brito**
Diretor-Presidente
(Ext. Dias: 14, 18 e 21-2-64)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARE, S/A**EDITAL DE VENDAS DE AÇÕES**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 6 (seis) e 7 (sete) do Estatuto de nossa Empresa e o prescrito pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940 em vigor com as modificações constantes do decreto-lei 3.391, de 7 de julho de 1941 (Lei das Sociedades por Ações-Anônimas), levo ao conhecimento dos senhores acionistas, que se encontram a venda, a cinheiro, com o pagamento no ato da transação e em sua totalidade, pelo preço unitário de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) 16.740 ações nominativas.

Outrossim, lembro aos senhores Acionistas que na conformidade do prescrito nos parágrafos 1º (primeiro e 2º

(segundo) do artigo 6º de nossos Estatutos, as mesmas estarão as suas disposições para o exercício do direito de preferência pelo prazo de 30 (trinta) dias, à contar da data da primeira publicação, tudo na conformidade dos Estatutos e do decreto-lei 2.627.

Belém, 20 de janeiro de 1964

a) **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Diretor-Presidente

(Ext. Dias, 21/1, 14 e 21-2-64)

BELEM S. A., INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

(BELEMISA)

Assembléa de constituição

São convocados os srs. subscritores de ações de "Belém S.A., Investimento, Crédito e Financiamento — Belemisa, a se reunirem em assembléa geral para a constituição da sociedade, no próximo dia 21 de fevereiro, às 17 horas, à rua Campos Sales n. 33, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Verificação da subscrição do capital social e demais formalidades legais;
- b) discussão e aprovação do estatuto;
- c) eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de fevereiro de 1964.

Pelos incorporadores,

(aa.) **Antônio Nicolau Vianna da Costa, Alberto Bendahan, Antônio Marques e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias, 18 e 19-2-64).

BANCO DO PARÁ, S.A. Assembléa Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem a 3 de Março do ano corrente, às dezessete horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 176, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o Relatório, Contas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1963; eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus suplentes e a Mesa da Assembléa Geral de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 18 de Fevereiro de

1964.

Diretores:

Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, no escritório da Companhia, à Av. Castilhos França, n. 246, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de fevereiro de 1964. — Os diretores: **Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.**

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/64).

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à disposição os documentos afines ao exercício findo a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1964.

(a) **José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.**

(Ext. — Dia 18, 19 e 20/2/64).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas de "Carvalho-Leite, Medicamentos S/A." para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em 28 de fevereiro de 1964 às 16:00 horas na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 357, a fim de tratarem do seguinte:

- a) Aumento de Capital.
- b) Reforma dos Estatutos.
- c) O que ocorrer.

Belém, 15 de fevereiro de 1964.

(a) **Paulo de Queiroz Bragança — Diretor Vice-Presidente.**

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/2/64).

VICTOR C. PORTELA S/A — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Após o encerramento de mais um excelente exercício da nossa firma, o 31.º de sua existência, esta Diretoria tem o prazer de apresentar um relatório de suas realizações, eivadas dos melhores propósitos de bem servir a coletividade, proporcionando também uma honesta e efetiva retribuição aos investimentos de seus acionistas e aos seus funcionários que, com sua dedicação ao trabalho, contribuem decididamente para o êxito da Empresa, facilitando a execução de todos os planos elaborados pelos diversos departamentos da Sociedade.

Assim, visando aprimorar os nossos serviços tradicionais de assistência técnica, dispendeu a empresa durante o exercício apreciável soma com o aperfeiçoamento especializado de funcionários, em estágio nas empresas do sul que representamos nesta praça. Com as sempre crescentes necessidades de orientação técnica admitimos um engenheiro para superintender o Departamento de Serviços e um bacharel em Direito para o novo Departamento de Organização de Empresas, que virá preencher uma lacuna de vital importância no desenvolvimento das empresas parenses, que desde há muito vem sentindo a necessidade de modernizar e adaptar os seus serviços às exigências da época e do seu crescente progresso. A par destas iniciativas, não nos descuidamos da assistência social a nossos empregados, incentivando-os e facilitando-lhes a aquisição de casa própria, base indispensável à estabilidade econômica da família, e, à semelhança das grandes empresas do sul iniciamos o serviço de medicina preventiva, com um levantamento abregráfico de todos os funcionários, que nos deu a comprovação da necessidade periódica de tal providência, a fim de evitar males irremediáveis.

Na ampliação de nossas instalações, temos a informar que já concentramos os nossos depósitos e os Departamentos de Serviços, no prédio onde, dentro em breve será inaugurada a filial **PALACIO DO FRIO**, casa especializada no ramo de refrigeração em geral, e que decerto ensejara possibilidades de maiores negócios no decorrer do ano corrente.

A experiência nos tem demonstrado que a participação de todos os funcionários nos resultados da empresa, gera um inusitado esforço de cada um, pela consciência que lhe dá de ser uma alavanca propulsora do progresso da firma e da certeza da recompensa na medida do valor do seu trabalho e do seu espírito de cooperação e devotamento à causa dos nossos interesses comuns.

No presente exercício destacamos a verba de Cr\$ 40.850.000,00 para essa retribuição, o que representa uma cifra bastante significativa comparada com o resultado conseguido, além do que, a partir de 1964, todo funcionário com mais de um ano de atividade será acionista da empresa.

Agradecemos o apoio concreto e apreciável dos estabelecimentos de crédito, que sempre nos concederam a cooperação que lhes solicitamos e o prestígio de que os nossos dignos acionistas nos cercam, pois a subscrição do último aumento de capital superou a nossa expectativa.

No sentido de acautelar os interesses da Sociedade e, conseqüentemente, dos seus acionistas, esta Diretoria tem prosseguido na sua prudente política administrativa, que a levou a propor à Assembléa, como remuneração do capital, a fórmula abaixo descrita.

Para melhor julgamento, pedimos a atenção dos nossos acionistas para o quadro, a seguir, cujas cifras demonstram a evolução da Sociedade nos últimos anos, além do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas no exercício de 1963, bem como do Parecer de nosso competente Conselho

Fiscal.

Analisando-o, verifica-se o excelente resultado obtido no montante de Cr\$ 46.672.285,60, que ficará à disposição da Assembléia Geral. Esta Diretoria sugere aos srs. acionistas a seguinte distribuição desses lucros: Cr\$ 24.695.030,00 para remuneração dos acionistas na base de 30% a.a. PRO-

RATA TEMPORIS, sendo 18% como dividendos e 12% em ações correspondentes a novo aumento de capital; Cr\$ 2.350.000,00 para Fundo de Reserva Legal; Cr\$ 4.500.000,00 para Fundo de Garantia de Dividendos; Cr\$ 15.000.000,00 para Gratificação à Diretoria, ficando a importância de Cr\$ 126.355,60 como Lucros Suspensos.

MOVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE 1959|1963
CIFRAS EM MILHARES DE CRUZEIROS

Exercício	Capital e Reservas	Vendas Realizadas	Dividendos ou Bonificações Distribuídos		Estoque	Lucro Líquido Apurado
1959	18.984	38.000	3.200	20%	15.000	6.002
1960	25.055	68.000	4.000	25%	18.000	8.020
1961	38.340	100.000	6.000	20%	40.000	11.887
1962	55.128	200.000	9.000	30%	55.000	22.077
1963	144.974	470.000	24.695	30%	119.000	46.672

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Victor Constante Portela
Presidente

Albano Alves Gaspar
Diretor

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

— ATIVO —		— PASSIVO —	
Imobilizado		Não Exigível	
Bens Imóveis (Valôr de aquisição)	1.941.801,40	Capital	100.000.000,00
Instalações	2.786.400,90	Reservas	14.850.000,00
Marcas e Patentes, Mostruários e Oficina	664.232,50	Provisões	20.120.262,00
Móveis e Utensílios	4.108.359,40	Lucros Suspensos	10.004.726,80
Veículos	2.020.000,00		
	11.520.794,20	Exigível a Curto Prazo	
Disponível		Bancos e Empréstimo Cau- cionado	3.948.299,80
Caixa	4.767.672,60	Contas Correntes	30.410.461,70
Bancos	22.168.121,00	Obrigações a Pagar	95.490.959,20
Estampilhas e Sêlos	25.466,00	Recebimentos Antecipados	722.000,00
	26.961.259,60	Títulos Descontados	28.044.766,00
Realizável a Curto Prazo		Gratificação da Diretoria a Pagar	15.000.000,00
Ações e Obrigações de Guerra	7.891.389,30	Dividendos a Pagar	14.822.856,40
Contas Correntes	13.528.161,10	Gratificações e Comissões a Pa- gar a Funcionários	40.850.000,00
Efeitos a Receber	178.307.130,10		229.289.343,10
Mercadorias	125.996.771,00	Contas de Compensação	
Outras Contas	904.553,20	Caução da Diretoria	150.000,00
	326.628.004,70	Credores Por Títulos em Co- brança	28.422.299,50
Realizável a Longo Prazo		Títulos em Cobrança	8.045.690,00
Depósitos Para Investimentos (B. C. A.)	2.040.000,00	Valores Segurados	200.000.000,00
Empréstimo Compulsório (Lei 1474)	2.306.784,10	Títulos Endossados	262.717,80
Centrais Elétricas do Pará S/A	4.540.489,30	Mercadorias em Exposição	2.189.500,00
Empréstimo Compulsório de Emergência	267.000,00		239.070.207,30
	9.154.273,40		
Contas de Compensação			
Ações Caucionadas	150.000,00		
Bancos Conta Cobrança	1.096.575,00		
Efeitos de Terceiros em Co- brança	28.507.039,50		
Seguros em Vigor	200.000.000,00		
Bancos Conta Cobrança Cau- cionada	6.864.375,00		
Endossos	262.717,80		
Agentes Conta Mostruário	2.189.500,00		
	239.070.207,30		
	Cr\$ 613.334.539,20		Cr\$ 613.334.539,20

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Impostos, Taxas e Emolumentos	63.003.505,10	Saldo do Exercício Anterior	96.481,50
Alugueres, Honorários, Ordenados, Despesas Gerais, Propaganda, etc.	75.772.053,90	Comissão de Representados, Lucro do Exercício em Mercadorias e Rendas Diversas	257.765.177,20
Comissões a Vendedores	17.850.984,10	Reserva Para Liquidações — Reversão da Provisão não utilizada	6.630.000,00
Comissões e Gratificações a Empregados ..	42.414.230,00		
Amortização do Ativo	1.157.399,20		
Reserva Para Liquidações	17.621.200,80		
Fundo de Reserva Legal	2.350.000,00		
Fundo Para Garantia de Dividendos	4.500.000,00		
Gratificação da Diretoria	15.000.000,00		
Dividendo N.º 7 à Razão de 18% a.a. (Pro-Rata Temporis)	14.817.558,80		
Lucros Suspensos à Disposição da Assembléia	10.004.726,80		
Cr\$ 264.491.658,70		Cr\$ 264.491.658,70	

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Victor Constante Portela
Presidente

Albano Alves Gaspar
Diretor

Manoel Maximino Macêdo Martins
Contador — CRC-Pa. 1034

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinadas as Contas de "Lucros e Perdas", o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria, tudo relativo ao exercício de 1963, somos de parecer unânime, em face da exatidão dos algarismos e demais documentos, pela aprovação dos mesmos, além de registrarmos um voto de louvor à Diretoria

e a seus funcionários, pelos excelentes resultados nos negócios desta Sociedade Anônima.

Belém, 8 de fevereiro de 1964.

(aa) **Aloysio Guilherme Araújo de Menezes**
Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra
Joaquim Nunes Alves

(Ext. — 20-2-64)

RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A
"RACISA"
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Apreciar proposta Diretoria s/ distribuição de cargos dos diretores e sub-diretores;
- Modificação dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

- Nelson M. Milhomem** — Diretor Presidente
(Ext. 19 e 20-2-64)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Ficam à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo número 176 — 1.º andar, os documentos a que

se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 18 de Fevereiro de 1964.

Os Diretores:

Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite

(Ext. 19, 20 e 21-2-64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) **Dr. Mario Acatauassá Nunes**. Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)

MANUEL PINTO DA SILVA S/A

Construções, Comércio e Indústria

— COMUNICAÇÃO —

De acôrdo com o artigo 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos senhores acionistas que se acham a disposição dos mesmos o relatório da Diretoria, referente ao exercício de 1963, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 5 de Fevereiro de 1964.

Manuel Pinto da Silva

Presidente

(Ext. 6, 7 e 20/2/64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

EDITAL DE CHAMADA — Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais

de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado

(Dias 31-1 a 29-2-64)

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras A, B, C, do Decreto 2627, de 26-9-40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antônio, 64.

Belém, 13 de fevereiro de 1964.

A Diretoria

(Dias 14, 18 e 20-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.096

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 6a. Vara, do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi feita e apresentada a este Juízo, uma petição a requerimento do Doutor OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta capital, à av. Nazaré número 173, referente a ação de despejo para uso próprio que move contra JOSÉ MACHADO DA ROCHA E SILVA, brasileiro, casado, comerciante, que se encontra ausente desta capital para o sul do país, locatário do apartamento número 201, no Edifício Piedade, sito à avenida Presidente Vargas, esquina da rua Riachuelo, com o fim de ser ocupado o mesmo apartamento por seu filho doutor PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, para uso próprio, nos termos do artigo 15 número XII da Lei 1.300 de 28 de Dezembro de 1950 c. c. o artigo 3 da Lei número 2.699 de 28 de dezembro de 1955, de vez que já foi notificado a desocupar o referido apartamento pelo prazo de noventa dias, sem que até a presente data o tivesse feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado para os termos da ação, o senhor JOSÉ MACHADO

EDITAIS JUDICIAIS

DA ROCHA E SILVA. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(Ext. 20-2-64)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL

Citação por Edital

O doutor Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhil, Estado do Pará, na forma da lei.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, que, por este meio, cita com o prazo de quinze (15) dias, para comparecer a este Juízo, a João Carlos Sampaio Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente no apartamento número 1.872, nesta cidade atualmente em lugar ignorado para defesa dos seus direitos na ação de despejo que lhe move Joaquim Borges Gomes.

O presente edital ficará e será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei no DIÁRIO OFICIAL ou em outro jornal da Capital do Estado, e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os quinze dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Castanhil, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrivão, datilógrafo, e subscrevi. (a) Rai-

mundo de Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca. Está conforme. **Manoel Deodoro Alfaia de Araújo**.

(Ext. 20-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pio Menezes Veiga Junior e Luiza Helena Miranda de Andrade, ele filho de Pio Menezes Veiga e Zinah Monteiro de Souza Veiga, ela filha de Marina Miranda de Andrade e solteiros; — Carlos Cavalcante da Silva e Gercy Izabel Medeiros Figueiredo, filho de Francisco Cavalcante da Silva e Izabel Cleofas Cavalcante, ela filha de Gerson Edson Figueiredo e Izabel Medeiros Figueiredo, solteiros; — José Luiz Alves de Souza e Luciola Rodrigues Nobre, ele, filho de Valdevina Alves de Souza, ela filha de Manoel Pereira Nobre e Maria Amélia Cordeiro Rodrigues, solteiros; — Geraldo Ferreira Lima e Irades de Souza Messias, ele filho de Manoel Ferreira Lima e Matilde Batista de Lima, viúvo, ela filha de José Abraão Messias e Alice José Messias, solteira; — José Pereira de Sá e Aracy Araújo, ele filho de Clayton Pereira de Sá e Hermania Lucas de Sá, ela filha de Fernando Araújo e Maria Araújo, solteiros; — Dorival Pontes Paixão e Rosa Maria de Miranda Justino, ele filho de José Fortunato Paixão e Damásia Pontes Paixão, ela filha de Antonio Dias Justino e Luiza Miranda Justino, solteiros; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 9022 — 20 e 27-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Almeida Damous e Maria de Nazaré Lemos da Silva, ele filho de Benjamin Damous e Maria

de Nazaré Almeida Damous, ela filha de Raimunda Lemos da Silva solteiros; — Ademir dos Santos Conceição, e Julieta Margarida Alcantara de Souza, ele filho de Izabel Corrêa dos Santos, ela filha de Margarida Alcantara de Souza, solteiros; — Luiz Caldas e Zilda Anjos de Araújo, filha de Cecília Caldas, ela filha de João Araújo e Eugênio Anjos de Araújo, solteiros; — Raimundo Nonato de Souza Barbosa e Maria Helena Cardoso de Oliveira, ele filho de Raimunda de Assis de Souza, ela filha de Joaquim Cardoso de Oliveira e Francisca Cardoso de Oliveira, solteiros; — Getúlio de Souza Rocha e Joana Gomes dos Santos, ele, filho de Maria Evangelina de Souza Rocha, ela filha de Manoel Francisco Rosário e Gregoria Gomes dos Santos, solteiros; — Manoel Gomes e Maria da Conceição da Silva, ele, filho de Raimundo Gomes e Martinha Farias Gomes, e a filha de Benedito Maia da Silva e Sebastiana Gomes da Silva, solteiros; —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(G. 20 e 27-2-64)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deu entrada nesta Secretaria, sendo registrado, o auto de Apelação Cível da Comarca de Monte Alegre em que são partes, como apelantes Joaquim Santana de Souza e sua mulher e apelados Luiz Souza de Almeida e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das câmaras competentes do Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de fevereiro de 1964.

Luís Faria — Secretário do TJE